

PROJETO DE LEI Nº 021/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA  
EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de funcionários para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização dos serviços de transporte de material para manutenção de estradas municipais.

§2º A contratação de Motoristas guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pelo Edital 033/2024 e vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

**Art. 2.º** - A função temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.

I – Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito:

| Quantidade | Função    | Requisitos                                          | Carga Horária     | Vencimento   |
|------------|-----------|-----------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| 02         | Motorista | Idade mínima de 18 anos.<br>Instrução: Ensino Médio | 44 horas semanais | R\$ 2.454,86 |

**Art. 3.º** - O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
26 de fevereiro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 02(dois) Motoristas, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito, no que se refere ao atendimento aos serviços da referida secretaria.

A contratação será efetivada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pelo Edital nº 033/2024, com cópia em anexo, do qual não foi chamado nenhum colocado.

Segue em anexo estudo do impacto orçamentário/financeiro.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação dos Motoristas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
26 de fevereiro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER  
Prefeito Municipal